

Federação Intermunicipal de Movimentos e Associações Pro-Moradia - FIMAPI
Cooperativa Habitacional Central do Brasil COOHABRAS
Cooperativa Habitacional de Investimento Construção, Moradia – Cooperativa CICOM
Movimento Terra de Deus Terra de Todos
Cooperativa Brasileira de Transportes COBRATE

Infraestrutura e Meio Ambiente

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução Conjunta SIMA-SFP-1, de 3-12-2020

Convalida as indicações das áreas e dos Municípios atendidos pelo Programa Pró-Conexão nos anos de 2014, 2015, 2017, 2018 e 2019; das metas de instalação de ramais intradomiciliares; das despesas totais com a execução das obras e serviços; e os valores despendidos pelo Estado no âmbito do Programa, nos termos do artigo 11º do Decreto 58.208, de 12-07-2012

Os Secretários de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente e da Fazenda e Planejamento, diante do previsto no artigo 11 do Decreto 58.208, de 12-07-2012, no anexo III do Decreto 58.280, de 8 de agosto de 2012, e na Lei 10.177, de 30-12-1998, Resolvem:

Artigo 1º - Resta convalidado o atendimento dos Municípios Paulistas no Programa Pró-Conexão, nos anos de 2014, 2015, 2017, 2018 e 2019, conforme disposto nesta Resolução.

Artigo 2º - No ano de 2014, foram atendidos 83 Municípios, indicados no Ofício SSRH/GS 652/2013, conforme listagem constante no Anexo I desta Resolução.

§1º- Para o atendimento mencionado no caput deste artigo, foram executadas 7.855 instalações de ramais intradomiciliares e a despesa total com a execução das obras foi de R\$ 23.274.707,50.

§2º - O valor total despendido pelo Estado, no âmbito do Programa, foi de R\$ 18.619.766,00.

Artigo 3º - No ano de 2015, foram atendidos 33 Municípios, indicados no Ofício SSRH/GS 437/2014, conforme listagem constante no Anexo II desta Resolução.

§1º - Para o atendimento mencionado no caput deste artigo, foram executadas 1.071 instalações de ramais intradomiciliares e a despesa total com a execução das obras foi de R\$ 2.674.609,04.

§2º - O valor total despendido pelo Estado, no âmbito do Programa, foi de R\$ 2.139.687,23.

Artigo 4º - No ano de 2017, foram atendidos 02 Municípios, indicados no Ofício SSRH/GS 140/2016, conforme listagem constante no Anexo III desta Resolução.

§1º - Para o atendimento mencionado no caput deste artigo, foram executadas 1.464 instalações de ramais intradomiciliares e a despesa total com a execução das obras foi de R\$ 3.161.626,75.

§2º - O valor total despendido pelo Estado, no âmbito do Programa, foi de R\$ 2.259.301,40.

Artigo 5º - No ano de 2018, foram atendidos 02 Municípios, indicados no Ofício SSRH/GS 146/2017, conforme listagem constante no Anexo IV desta Resolução.

§1º - Para atendimento mencionado no caput deste artigo, foram executadas 1.739 instalações de ramais instradomiciliares e a despesa total com a execução das obras foi de R\$ 3.666.007,09.

§2º - O valor total despendido pelo Estado, no âmbito do Programa, foi de R\$ 2.932.805,67.

Artigo 6º - No ano de 2019, foram atendidos 50 Municípios, indicados no Ofício SSRH/GS 155/2018, conforme listagem constante no Anexo V desta Resolução.

§1º - Para o atendimento mencionado no caput deste artigo, serão executadas 3.453 instalações de ramais intradomiciliares e a despesa total com a execução das obras será de R\$ 8.407.741,74.

§2º - O valor máximo despendido pelo Estado, no âmbito do Programa, será de R\$ 6.726.193,39.

Artigo 7º - Os valores despendidos pelo Estado, no âmbito do Programa Pró-Conexão, são custeados pelo Tesouro Estadual após recebimento dos recursos financeiros relativos a dividen-dos ou juros sobre capital próprio, devidos pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, vedadas quaisquer retenções e/ou compensações desses recursos.

Artigo 8º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

(Proc. SSRH 543/2011)

ANEXO I

ANEXO III
MUNICÍPIOS
REGIÃO METROPOLITANA
SÃO PAULO
BAIXADA SANTISTA
PERUÍBE

ANEXO IV
MUNICÍPIOS
REGIÃO METROPOLITANA
SÃO PAULO
BAIXADA SANTISTA
PERUÍBE

ANEXO V	
MUNICÍPIOS	
REGIÃO METROPOLITANA	VALE DO RIBEIRA
SÃO PAULO ITAPEVI COTIA TABOÃO DA SERRA CARAPICUIBA JANDIRA SUZANO POÁ ITAQUAQUECETUBA FERRAZ DE VASCONCELOS ARUJÁ SÃO BERNARDO DO CAMPO DIADEMA EMBU DAS ARTES ITAPECIRICA DA SERRA	APIAÍ BARRA DO TURVO CANANÉIA ELDORADO IGUAPE IPORANGA ITARIRI JACUPIRANGA JUQUIÁ MIRACATU PARIQUERA-ACU PEDRO DE TOLEDO REGISTRO RIBEIRA SETE BARRAS TAPIRAÍ CAJATI ILHA COMPRIDA BARRA DO CHAPÉU ITAPIRAPUA PAULISTA ITAOCA
BAIXADA SANTISTA	BAIXO TIETÊ E GRANDE
SANTOS BERTIOGA GUARUJÁ PRAIA GRANDE MONGAGUÁ SÃO VICENTE ITANHAÉM PERUÍBE	CARDOSO PAULO DE FARIA GENERAL SALGADO
LITORAL NORTE	PARDO E GRANDE
CARAGUATATUBA SÃO SEBASTIÃO	ALTAIR

SUBSECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO E BIODIVERSIDADE
Departamento de Gestão Regional
Centro Técnico Regional I - Campinas
Comunicados
Relação do Auto de Infração Ambiental, para ciência do atuado e também para informar a data e o local em que será realizado o Atendimento Ambiental, conforme disposto no artigo 6º do Decreto Estadual 60.342/2014.

Auto de Infração Ambiental: 20200623004024-1
Proc. Digital: Sima.028312/2020-57
Autuado: Priscilla Valerio de Almeida
CPF: 270.831.058-55
RG: 27942873
Município da Infração: não Informado

Para a realização da referida Sessão de Atendimento solicita-se seu comparecimento no dia 07-01-2021, às 9:30hs, a sede do 3º Pelotão da 7ª Companhia do 1º Batalhão da Polícia Militar Ambiental do Estado de SãoPaulo, sito à Avenida Brasil, 540. Vila Alemã. Rio Claro-SP. Demais informações podem ser obtidas pelo telefone nº (19) 3524-2339. Importante: Caso o atuado não adote as medidas indicadas o referido processo será encaminhado à Procuradoria Geral do Estado.

para a adoção das medidas judiciais cabíveis.Centro Técnico Regional SIMA/CFB/DGR/CTR-I – Centro Técnico Regional de Campinas Avenida Brasil, 2340 - Jardim Chapadão - Campinas – SP, CEP 13070-178 e-mail: cfb.@sp.gov.br

Auto de Infração Ambiental: 20200623004024-2
Proc. Digital: SIMA.028313/2020-24
Autuado: Priscilla Valerio de Almeida
CPF: 270.831.058-55
RG:27942873
Município da Infração: Nao Informado

Para a realização da referida Sessão de Atendimento solicita-se seu comparecimento no dia 07-01-2021, às 11h, a sede do 3º Pelotão da 7ª Companhia do 1º Batalhão da Polícia Militar Ambiental do Estado de SãoPaulo, sito à Avenida Brasil, 540. Vila Alemã. Rio Claro-SP. Demais informações podem ser obtidas pelo telefone nº (19) 3524-2339. Importante: Caso o atuado não adote as medidas indicadas o referido processo será encaminhado à Procuradoria Geral do Estado.

Para a adoção das medidas judiciais cabíveis.Centro Técnico Regional SIMA/CFB/DGR/CTR-I – Centro Técnico Regional de Campinas Avenida Brasil, 2340 - Jardim Chapadão - Campinas – SP, CEP 13070-178 e-mail: cfb.@sp.gov.br

Auto de Infração Ambiental: 20190610007707-1
Proc. Digital: SMA.017126/2019-51
Autuado: priscilla Valerio de Almeida
CPF:270.831.058-55
RG:27942873
Município da Infração: Piracicaba

Para a realização da referida Sessão de Atendimento solicita-se seu comparecimento no dia 07-01-2021, às 8:00hs, a sede do 3º Pelotãoda 7ª Companhia do 1º Batalhão da Polícia Militar Ambiental do Estado de SãoPaulo, sito à Avenida Brasil, 540. Vila Alemã. Rio Claro-SP. Demais informações podem ser obtidas pelo telefone nº (19) 3524-2339. Importante: Caso o atuado não adote as medidas indicadas o referido processo será encaminhado à Procuradoria Geral do Estado.

para a adoção das medidas judiciais cabíveis.Centro Técnico Regional SIMA/CFB/DGR/CTR-I – Avenida Brasil, 2340 - Jardim Chapadão - Campinas – SP, CEP 13070-178e-mail: cfb.@sp.gov.br

Comunicado
Nos termos do artigo 12 do Decreto Estadual 60.342/2014, segue a relação de Autos de Infração Ambiental avaliados no Atendimento Ambiental.

Ponto de Atendimento: Ponto 11 - Rio Claro - Virtual
Auto de infração Ambiental: 20190311010180-1
Datada Infração: 18-03-2019
Autuado: JOSE GILBERTO SALOME
CPF: 017.438.948-56
Data da Sessão: 02-12-2020
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Advertência: Manter;
Houve conciliação.
Observações
Obtida a conciliação e fornecidos os devidos esclarecimen-tos ao atuado quanto à legislação ambiental em vigor referente à infração cometida. Considerando que o sr. José apresentou fotografias que comprovam a regeneração das duas árvores, o atuado fica desobrigado a firmar termo de compromisso de recuperação ambiental. Após publicação da decisão resultante do Atendimento Ambiental no D.O, o presente Auto de Infração Ambiental será arquivado.

Ponto de Atendimento: Ponto 11 - Rio Claro - Virtual
Auto de infração Ambiental: 20190311010418-1
Datada Infração: 18-03-2019
Autuado: GILMAR CALDEIRA BRANTE
CPF: 078.702.576-30
Data da Sessão: 02-12-2020
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:
Advertência: Manter;
Apreensão de bens e animais: Manter;
Destruição ou inutilização do produto: Manter;
Houve conciliação.
Observações
Obtida a conciliação e fornecidos os devidos esclarecimen-tos ao atuado quanto à legislação ambiental em vigor referente à infração cometida. Após publicação da decisão resultante do Atendimento Ambiental no D.O, o presente Auto de Infração Ambiental será arquivado.

Ponto de Atendimento: Ponto 11 - Rio Claro - Virtual
Auto de infração Ambiental: 20190313015712-1
Datada Infração: 18-03-2019
Autuado: AULO EUGENIO NEVES
CPF: 078.825.448-09
Data da Sessão: 02-12-2020
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:
Advertência: Manter;
Houve conciliação.
Observações
Obtida a conciliação e fornecidos os devidos esclarecimen-tos ao atuado quanto à legislação ambiental em vigor referente à infração cometida. Após publicação da decisão resultante do Atendimento Ambiental no D.O, o presente Auto de Infração Ambiental será arquivado. Insta esclarecer que o interessado já apresentou, na presente sessão de conciliação, fotografias comprovando a regeneração natural dos indivíduos arbóreos em questão, fato que possibilitou isentá-lo da obrigatoriedade de firmar o Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental (TCRA), dado ter havido a reparação do dano acontecido.

Ponto de Atendimento: Ponto 11 - Rio Claro - Virtual
Auto de infração Ambiental: 20190522005752-1
Datada Infração: 22-05-2019
Autuado: GLEICE FABIANE DE SOUZA LAIFER
CPF: 225.868.208-86
Data da Sessão: 02-12-2020
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:
Advertência: Manter;
Apreensão de bens e animais: Manter;
Destruição ou inutilização do produto: Manter;
Houve conciliação.
Observações
Obtida a conciliação e fornecidos os devidos esclarecimen-tos ao atuado quanto à legislação ambiental em vigor referente à infração cometida. Após publicação da decisão resultante do Atendimento Ambiental no D.O, o presente Auto de Infração Ambiental será arquivado.

Ponto de Atendimento: Ponto 11 - Rio Claro - Semipre-sencial
Auto de infração Ambiental: 20190601010838-1
Datada Infração: 11-06-2019